



## PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2015

Altera redação de dispositivos da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Autor: Deputado Efraim Filho

Relator: Deputado Laudívio Carvalho

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, o Deputado Alexandre Leite sugeriu a supressão da alínea *f*, constante do inciso II do art. 3º da Lei 10.201/2001, alterada pelo artigo 1º do substitutivo do relator.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolho a sugestão do nobre parlamentar por considerá-la pertinente ao aprimoramento da proposição e complemento o voto anteriormente apresentado, conforme substitutivo anexo, cujo teor já contempla a sugestão.

Ressalto que, em virtude da supressão da referida alínea, restou rejeitada a Emenda nº 1, apresentada na CSPCCO, passando o substitutivo a alterar somente o art. 4º da Lei.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.027/15 e das emendas 2/2015 e 3/2015, apresentadas na CSPCCO, com o substitutivo anexo, e pela rejeição da emenda 1/2015, apresentada na CSPCCO.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2015.

**Deputado LAUDIVIO CARVALHO (PMDB/MG)**  
**Relator**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2015**

Altera redação de dispositivos da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares, guardas municipais e **agentes de trânsito municipais;**

.....

III - estruturação e modernização dos **órgãos que exerçam as funções de** perícia técnica e científica;

.....

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:

.....

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares, guardas municipais e dos agentes de trânsito municipais, estaduais e distrital dos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários;

.....



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

VII - manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias urbanas e rurais.

.....

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:

.....

IV – o Município que criar e mantiver seu órgão ou entidade executiva responsável pela segurança viária com seus agentes de trânsito estruturados em carreira.

.....” **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2015.

**Deputado LAUDIVIO CARVALHO**  
**Relator**